

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 13/1989 de 7 de Março

Considerando a necessidade de continuar a assegurar à SATA - AIR AÇORES, E.P., e à EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., o equilíbrio económico -financeiro indispensável à prossecução dos seus objectivos;

Considerando que o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1989 não foi ainda aprovado pela Assembleia Regional e que, em consequência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12º. do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, se deverá considerar em vigor, por duodécimos, o Orçamento do ano anterior.

Assim:

O Governo resolve:

- 1 – Atribuir à SATA - AIR AÇORES, E.P., a indemnização compensatória de 120 000\$, correspondente aos duodécimos de Janeiro a Março de 1989, a serem processados, mensalmente, pelo Cap. 40, Div. 60, C.E. 39.00 - 39.99 Diversos, do orçamento da ex - Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.
- 2 - Atribuir à EDA - Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., a indemnização compensatória de 426 000\$, correspondente aos duodécimos de Janeiro a Março de 1989, a serem processados pelo Cap. 40, Div. 44, C.E. 55.00 -01, do orçamento da ex-Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Fevereiro de 1989. O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.